



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – SMAS/FMAS

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas das Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades e projetos Socioassistenciais da Proteção Social Especial, para atendimento continuado, direto e gratuito à população que se encontra em situação de desproteção social, vulnerabilidade e risco pessoal/social no âmbito do Município de Londrina e seus Distritos.

PROCESSO SEI nº 19.025.032367/2024-18

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Londrina, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da formalização de **Termo de Colaboração**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, Lei Municipal nº 6.007 de 23/12/1994, nas Leis Municipais nº 9.538 de 30/06/2004 e nº 9.989/2006 de 07/07/2006, pelo Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017, na Resolução nº 0052024 – CMAS e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução dos Serviços da Proteção Social Especial, para atendimento continuado, direto e gratuito à população que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco pessoal/social no âmbito do Município de Londrina e seus Distritos, nas seguintes categorias:

2.1 Proteção Social Especial



Programa de Ações Complementares aos Serviços de Média e Alta Complexidade da Proteção Social Especial:

2.1 Proteção Social Especial	METAS	TETO MENSAL (RH Despesas Fixas)	TOTAL ANUAL DE PROCEDIMENTOS 1186 (Inclusos materiais)
2.1.1 Movimenta CREAMS, Movimenta Medidas Sócio Educativas, Movimenta Abordagem Social Movimenta Pop, Movimenta Acolhimento		R\$ 53.073,58	R\$ 636.882,96**
VALOR GLOBAL DA PARCERIA: R\$ 830.732,96 *			

* Detalhamento conforme Quadro 7.

**O valor total será repassado em 12 (doze) parcelas mensais de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Aplicação previamente aprovado, sendo que nas parcelas de julho e novembro serão acrescidos 50% do valor da parcela mensal.

2.1.5 O detalhamento dos objetivos, recursos humanos e metodologia para atendimento e abrangência dos serviços e projetos acima descritos, se encontra no ANEXO III deste Edital.

2.1.6 Poderá ser selecionada mais de uma proposta para quaisquer das modalidades constantes deste edital, sendo estabelecida ordem de classificação a ser observada para a celebração dos Termos de Colaboração, conforme disponibilidade orçamentária.

2.2 Inicialmente a SMAS convocará apenas a primeira colocada no presente chamamento público podendo, entretanto, firmar parceria com mais de uma Organização da Sociedade Civil para cumprir a meta de atendimento (seja para complementar a meta, seja para atendimento da sua totalidade). Ressalta-se, contudo, que os ajustes de parcerias em relação à meta de atendimento serão realizados de acordo com a necessidade e avaliação desta Secretaria, mediante viabilidade técnica e orçamentária, seguindo a ordem de classificação do Edital de Chamamento Público.

2.3 A contar da publicação do resultado definitivo, as propostas apresentadas e classificadas pela comissão de seleção permanecem vigentes por todo o prazo de execução das parcerias firmadas com base no presente edital, sem prejuízo da publicação de novo edital de chamamento público.

2.4 Mesmo nos casos de seleção de mais de uma proposta, conforme estabelecido no item 2.3. apenas uma por tipo de serviço/projeto será convocada para a celebração



do Termo de Colaboração na etapa correspondente aos valores disponíveis neste edital.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs):

3.1.1 Definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e art. 2º do Decreto Municipal nº1.210/2017:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.1.2 Que declararem, conforme modelo constante no Anexo I, que estão cientes e concordam com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.1.3 As Organizações da Sociedade Civil que possuírem registro válido no Conselho Municipal de Assistência Social e, se a modalidade exigir, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



4.1 Para habilitação e celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto e suas alterações, ambos registrados em cartório;
Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:
 - a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas;
 - b) no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 1.210/2017, salvo nos casos de organizações religiosas;
 - c) escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.
- II. Comprovante de que possui no mínimo um ano de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. Declaração de cadastro da OSC pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Ata de posse da Diretoria, devidamente registrada;
- V. RG e CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- VI. Registro válido da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social, e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. Atestado de Funcionamento em vigência, emitido pelos conselhos correspondentes ao item anterior;
- VIII. Alvará de Licença;
- IX. Licença Sanitária;
- X. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (certidão unificada mobiliária e imobiliária);
- XI. Certificado de Regularidade do FGTS;
- XII. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- XIII. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta quanto a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- XIV. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XV. Certidão Liberatória - Controladoria Geral do Município de Londrina;
- XVI. Prova de regularidade quanto à Débitos Trabalhistas;
- XVII. Declaração de Ciência e Concordância conforme modelo constante do ANEXO I;
- XVIII. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF, conforme modelo ANEXO VIII;
- XIX. Declaração de não ocorrência de impedimentos, conforme modelo ANEXO II;
- XX. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;



- XXI. Documentos que comprovem experiência prévia mínima de 01 (um) ano, com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que tenha atuado em ações junto à população, podendo ser admitidos:
- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, pessoas jurídicas de direito privado ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) Declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - e) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;
- XXII. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até trinta dias após a celebração da parceria, conforme modelo ANEXO VI;
- XXIII. Declaração de conformidade com a legislação, conforme modelo ANEXO VII;
- XXIV. Ofício da Organização da Sociedade Civil, à Secretária Municipal de Assistência Social solicitando a celebração da parceria;
- XXV. Plano de trabalho conforme ANEXO IV;
- XXVI. Indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
- XXVII. Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

4.2 Não é permitida a atuação em rede entre a proponente e terceiras OSC's.

4.3 Impedimentos e Inabilitação

4.3.1 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);



- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art.37 do Decreto Municipal nº 1.210, de 2017);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.3.2 Em caso de omissão ou não atendimento a algum requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO



- 5.1** As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, por ato específico, a ser composta por no mínimo 3 ocupantes de cargos efetivos no quadro permanente da administração pública da área afeta ao objeto do chamamento.
- 5.2** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência, sendo vedada a inclusão de documento novo, que deveria ter sido entregue pela entidade juntamente com a proposta ou documento de habilitação.
- 5.4** Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.
- 5.5** Configurado o impedimento previsto no **5.4**, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
- 5.6** A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública.

6 DA FASE DE SELEÇÃO

6.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	09/04/2024
2	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.	10/05/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 20/05/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	21/05/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	24/05/2024



6	Abertura de prazo de contrarrazões	27/05/2024
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 03/06/2024
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	04/06/2024

6.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (melhor classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

6.3.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Londrina na página da Secretaria Municipal de Assistência Social, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital, conforme Tabela 1.

6.4 Etapa 2: Envio dos planos de trabalho propostos pelas OSCs

6.4.1. As propostas deverão ser apresentadas sob formato de plano de trabalho (conforme ANEXO IV) e em consonância com as diretrizes específicas de cada categoria constante no item 2, conforme ANEXO III, Declaração de Ciência e Concordância (ANEXO I) e Planilha de Aplicação (anexo X), devendo ser apresentadas pelas OSCs proponentes, em arquivo PDF devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC proponente ou Procurador (mediante apresentação de procuração com reconhecimento de firma em cartório), por meio eletrônico através do endereço: smas.chamamentopublico@gmail.com

6.4.2. Não serão aceitos os e-mails enviados em data posterior ao estipulado na etapa 2 da Tabela 1 do item 6.1. deste Edital.

6.4.3. É de exclusiva responsabilidade da OSC proponente a exatidão dos dados e documentos requeridos nesta etapa.

6.4.4. O Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, não se responsabiliza pelo não recebimento de Plano de Trabalho por motivos de ordem técnica dos computadores da OSC, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação desta, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.



6.4.5. Após o prazo limite para apresentação dos planos de trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública e/ou Comissão de Seleção.

6.4.6. Caso venha a apresentar mais de uma proposta, dentro do prazo de que trata a tabela 1 deste edital, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

6.4.7. Os planos de trabalho deverão ser elaborados de acordo com o formulário constante no ANEXO IV, observado o disposto no item 6.5 e seus subitens, tendo como base as Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho indicadas pela Administração Pública, as quais devem ser completamente contempladas, não sendo permitida supressão de nenhum dos dispositivos constantes no ANEXO III deste Edital.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada plano proposto serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

6.5.3. Os Planos de Trabalho deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, observado o contido no ANEXO III (Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho indicadas pela Administração Pública) deste Edital.

6.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão realizadas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Pontuação
(A) Justificativa/Descrição da realidade e o nexos com a atividade proposta.	De 0 a 4 pts
(B) Grau de adequação do Plano de Trabalho aos objetivos da Política de Assistência Social e aos objetivos geral e específicos contido no ANEXO III. <i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</i>	De 0 a 3 pts
(C) Descrição do Público Alvo.	De 0 a 1 pts



(D) Grau de adequação do Plano de Trabalho ao valor de referência constante do ANEXO III deste Edital, com menção expressa ao valor global do Plano de Aplicação (e de aplicação conforme indicado no Anexo III). <i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014</i>	De 0 a 1 pts
(E) Grau de adequação dos Equipamentos e Recursos Materiais disponíveis para a Parceria, com o constante do Anexo III.	De 0 a 3 pts
(F) Grau de adequação da Estrutura Física disponível para a parceria, com a constante do Anexo III.	De 0 a 3 pts
(G) Grau de adequação dos Recursos Humanos disponíveis para a parceria, com o constante do Anexo III.	De 0 a 3 pts
(H) Grau de adequação do Plano de Trabalho às ações/metodologia a serem executadas e à forma de execução, com o constante do Anexo III (Formas de acesso, Período de funcionamento com atendimento ao Usuário, Proposta Metodológica) <i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014</i>	De 0 a 6 pts
(I) Relato de experiência da OSC na realização de serviços, programas, projetos e/ou atividades de natureza idêntica ou semelhante ao objeto da parceria - 0,2 pts por ano de atuação (máximo 4,0 pts) (Observar o item 6.5.11 do edital). <i>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014).</i>	De 0 a 2 pts
(J) Grau de adequação dos Indicadores de Avaliação de Resultado, com o constante do Anexo III.	De 0 a 4 pts
(K) Grau de aprovação de contas anteriormente apresentadas ao órgão repassador, afetas à última parceria finalizada ou à comissão de monitoramento e avaliação durante a execução – contas regulares (0 pts), contas regulares com ressalvas (-1 pt) para cada situação. As OSCs que não tiveram parceria anterior terão atribuição de pontuação (0 pt).	De -1 a 0 pts
TOTAL DE PONTOS	30 pontos

6.5.5. A metodologia de pontuação será a seguinte:

6.5.5.1 Grau de atendimento pleno – 100% da pontuação máxima;

6.5.5.2. Grau de atendimento satisfatório com ressalvas – até 50% da pontuação máxima;

6.5.5.3. Grau de atendimento insatisfatório ou não atendimento – pontuação igual a zero.



6.5.6 A ordem de classificação dos planos de trabalho propostos será de acordo com a pontuação máxima global obtida através da soma dos itens de (A) a (K), sendo melhor classificada a proposta com a maior pontuação máxima global.

6.5.7 Ocorrendo empate terá preferência o plano de trabalho proposto com maior pontuação obtida no critério de julgamento (H), persistindo o empate será melhor classificado o plano de trabalho proposto com maior pontuação obtida nos critérios de julgamento, sucessivamente, (A) e (B), permanecendo condição de empate será melhor classificada a OSC, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.5.8 A falsidade de informações nos planos de trabalho propostos, sobretudo com relação ao critério de julgamento (I), deverá acarretar na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa em desfavor da instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.9 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (I), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na Etapa de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.5.10 Serão eliminados aqueles plano de trabalho propostos:

- a) Que estejam em desacordo com o Edital;
- b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento eliminatórios indicados na Tabela 2;
- c) Que não contenham todos os itens constantes do ANEXO III (Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho indicadas pela Administração Pública).

6.5.11 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial do Município na página da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as datas fixadas na tabela I.

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar



Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo constante da Tabela 1 deste edital, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será recebido recurso interposto fora do prazo.

6.7.2. Os recursos serão apresentados, conforme data prevista na tabela 1, em formulário específico constante do ANEXO V deste Edital, devidamente preenchido e assinado, por meio eletrônico através do endereço: smas.chamamentopublico@gmail.com.

6.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, quando houver.

6.7.4. Na fase de recursos, constituída unicamente para o reexame das decisões proferidas em relação ao resultado preliminar, não poderão ser apresentados novos documentos ou adendos, cujo caráter seja o de complementaridade de informações não prestadas ou documentos não apresentados em fase anterior.

6.8. Etapa 6: Abertura de prazo para recebimento de contrarrazões

Interposto recurso, os demais interessados deverão ser comunicados por meio de plataforma eletrônica, para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

6.9. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

6.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões. Caso não haja reconsideração, a Comissão de Seleção submeterá o recurso à apreciação da Senhora Secretária Municipal de Assistência Social.

6.9.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de Londrina.



6.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

6.10.1. A Administração pública divulgará o resultado definitivo final no sítio oficial do Município na página da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a data prevista na Tabela 1, deste Edital.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Jornal Oficial do Município.

7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Lei nº 13.019/2014).

7.2.2. A documentação de que trata o item anterior, deverá ser inserida através de “peticionamento eletrônico” via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, no processo SEI a ser informado no mesmo e-mail que fizer a convocação.

7.2.3. O processo SEI ficará disponível para a inserção dos documentos pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de envio do e-mail de convocação. É de inteira responsabilidade da OSC proponente a verificação e atualização do endereço de e-mail.



7.2.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções.

7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do Plano de Trabalho (ANEXO IV)

7.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pelas OSCs selecionadas, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas neste Edital. Engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

7.3.2. A administração Pública Municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente melhor classificada e habilitada que tenha sido convocada.

7.3.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas anteriormente pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

7.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a



regularizar sua situação, por prazo a ser definido pela Administração Pública, sob pena de inabilitação.

7.4.2. Caso seja constatada a necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.4.3. Não serão celebradas parcerias sem a devida regularização das situações de que trata os itens 7.4.1 e 7.4.2.

7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer do órgão técnico da administração pública, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração, devendo inclusive serem renovadas as certidões, atestados, registros, atas e demais documentos vencidos nesse período.

7.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários, estatutários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.5.4. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Jornal Oficial do Município

7.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no Jornal Oficial do Município.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



8.1.1. Unidade Orçamentária: 25.030 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Programas de Trabalho: Atividades da Proteção Social Especial: 08.244.0009.6017;

b) Natureza da Despesa: 3.3.50.43. – Subvenção Social e 4.4.50.42 – Auxílio;

c) Fonte de Recursos: recursos próprios do Município e Fontes Externas.

8.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 830.732,58 (oitocentos e trinta mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

8.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 34 e 42 do Decreto Municipal nº 1.210 de 2017.

8.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 1.210/2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação e cumprimento do objeto da parceria, sendo admitidas, despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

8.7. Os rendimentos auferidos provenientes da aplicação dos saldos não utilizados poderão ser acrescidos ao valor da parceria, mediante celebração de aditivo.

8.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS



9.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município na página da Secretaria Municipal de Assistência Social, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.2. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.3. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

9.4. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.5. Dúvidas e situações em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

9.6. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Londrina, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

9.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público, conforme prazo estabelecido no item 6.7.

9.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.9. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da



falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções.

9.11. A administração pública não cobrará das OSC proponentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.13. O presente Edital terá vigência de 06 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, para fluxo contínuo de celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil selecionadas.

9.14. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração de Não ocorrência de impedimentos;

Anexo III – Diretrizes para elaboração da proposta Plano de Trabalho proposto pela Administração Pública;

Anexo IV – Plano de Trabalho Proposto para Celebração de Termo de Colaboração;

Anexo V – Formulário de Recurso;

Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo VII – Declaração de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal 9.538/2004;

Anexo VIII – Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo X – Planilha de Aplicação e Cronograma de Desembolso

Anexo XI - Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Londrina, 09 de abril de 2024.

Jacqueline Marçal Micali
Secretária Municipal de Assistência Social
Prefeitura do Município de Londrina



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº .../2024 – SMAS/FMAS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Londrina - Pr, ____ de _____ de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil - OSC:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” até “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Londrina, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

Para a elaboração das propostas, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender às diretrizes estabelecidas nos planos de trabalho abaixo, de acordo com a categoria pretendida:

**PLANO DE TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DO
PROGRAMA DE AÇÕES COMPLEMENTARES AOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE DENOMINADOS
MOVIMENTA ESPECIAL: MOVIMENTA CREAMS, MOVIMENTA MEDIDAS SÓCIO
EDUCATIVAS, MOVIMENTA ABORDAGEM SOCIAL, MOVIMENTA POP,
MOVIMENTA ACOLHIMENTO.**

1. JUSTIFICATIVA

A Assistência Social configura-se como política de proteção social, de responsabilidade Estatal e compõe o tripé da Seguridade Social. É organizada por meio de um Sistema Único de Assistência Social que tem como objetivo a garantia da Proteção Social, a Vigilância Socioassistencial e a Defesa Socioassistencial. O escopo de sua atuação é a garantia das seguranças sociais de Acolhida, Convivência Familiar e Comunitária, Sobrevivência, visando o apoio e auxílio para as famílias em situação de desproteção social, pois tais seguranças são imprescindíveis para a melhoria da qualidade de vida desses grupos.

A Política de Assistência Social, a partir da configuração enquanto um Sistema Único, organiza sua estrutura pública por níveis de complexidade, sempre tendo como foco central a garantia da proteção social às famílias e indivíduos, pautados em princípios éticos e políticos. A Proteção Social Básica é voltada à prevenção, já a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, considera para o acesso de serviços, programas, projetos e/ou benefícios o grau de desproteção social e a situação de violação de direitos que as famílias e indivíduos vivenciam em suas trajetórias de vida.

Em Londrina, de acordo com os dados do Cadastro Único do Governo Federal existem 76.488 famílias cadastradas no ano de 2023, sendo um aumento importante em relação as 45.828 no período pandêmico. Conforme Diagnóstico-socioterritorial-2022-2023 “novas famílias vêm buscando na política de assistência social aporte para acesso a garantia de sobrevivência. Peculiarmente o ano de 2022, agregou 17.721 novas famílias em torno da política” (pg. 09). Disponível em: <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-assistencia/diretoria-de-gestao-do-sistema-municipal-de-assistencia-social/gerencia-de-gestao-de-informacao/53009-diagnostico-socioterritorial-2022-2023-1/file>

Para a execução das ofertas da Política de Assistência Social, a Secretaria de Assistência Social de Londrina desenvolve suas ações tanto em equipamentos estatais quanto por meio de termos de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC).



Na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade de Londrina, contamos com os serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - Serviço PAEFI (inserido em três equipamentos CREAS territorializados - CREAS Centro, CREAS Oeste, CREAS Norte), Serviço Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e suas famílias, Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro Pop, Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoa Adulta. Atendendo um público com vivência de violências ou violação de direitos (violência sexual, física, psicológica, financeira, negligência, trabalho infantil, situação de rua, entre outros).

O atendimento integral estabelecido nesses serviços implica na identificação das desproteções sociais vivenciadas pelas famílias e indivíduos, e na realização de um trabalho social de caráter continuado, por meio de um conjunto de ações: atendimentos individuais, familiares, coletivos, encaminhamentos e articulações em rede sócio e intersetorial, dentre outras, voltadas à superação das condições que deram origem à inserção da família e indivíduo na Proteção Social Especial.

Deve-se considerar que na atual conjuntura, diversos fatores contribuem para ampliar o quadro de situações de risco e desproteções de crianças, adolescentes, adultos, pessoas idosas e pessoas com deficiência, sendo necessário avaliar o contexto sócio histórico e as diversas expressões da questão social na contemporaneidade tais como: o consumismo exacerbado, a violência, as desigualdades socioeconômicas, as normativas de gênero, a competitividade, o individualismo, o acesso à tecnologia, uso e abuso de substâncias psicoativas (SPA), bem como ausência e/ou insuficiência das políticas públicas podem influenciar diretamente no aumento das violações de direitos.

A partir deste contexto o trabalho social com famílias e indivíduos que apresentam demandas tão complexas visa as atividades e ações coletivas, em conjunto com os arte educadores do programa e os técnicos de referência dos serviços, na formulação, aplicação e avaliação dos grupos em que serão desenvolvidas as atividades propostas. As linguagens propostas nas ações coletivas de arte educação devem atuar como ferramentas metodológicas, pedagógicas e lúdicas que qualifiquem o atendimento e que promovam o estreitamento dos vínculos familiares e comunitários do público nos serviços de referência.

Os procedimentos de acolhidas, oficinas, grupos e ações comunitárias devem apresentar linguagem artística que possa ser desenvolvido de maneira abrangente com um público heterogêneo (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos), devendo a OSC oferecer o material necessário em quantidade, qualidade e diversidade suficiente para o melhor desenvolvimento das ações complementares.

Com base nessas considerações este Edital de Chamamento Público proposto pela Administração Pública por meio de termo de colaboração para a execução do programa, nas unidades dos serviços, como estratégias de intervenção coletiva para o Trabalho Social com Famílias, que devem oportunizar espaços de construção coletiva, com foco nas dimensões individuais, familiares e comunitárias de modo a contribuir para a construção de uma consciência crítica e reflexivas sobre os fatores que incidem sobre os sujeitos e a sua realidade social.



2. OBJETO DA PARCERIA

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para execução do “Programa de Ações Complementares aos Serviços de Média e Alta Complexidade da Proteção Social Especial – PSE denominados MOVIMENTA ESPECIAL: MOVIMENTA CREAS, MOVIMENTA MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS, MOVIMENTA ABORDAGEM SOCIAL, MOVIMENTA POP, MOVIMENTA ACOLHIMENTO” para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e suas famílias de forma direta, continuada e gratuita, prioritariamente em ações coletivas e nos espaços do território, por meio de diversas linguagens de arteeducação conforme item 2.2.

2.1 Especificação do Objeto

O “Programa de Ações Complementares aos Serviços de Média e Alta Complexidade da Proteção Social Especial – PSE denominados MOVIMENTA ESPECIAL: MOVIMENTA CREAS, MOVIMENTA MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS, MOVIMENTA ABORDAGEM SOCIAL, MOVIMENTA POP, MOVIMENTA ACOLHIMENTO” será desenvolvido, conforme o Edital de Chamamento Público nº 000/2024 – SMAS/FMAS, através da celebração de Termo de Colaboração, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Deve possibilitar espaços de sociabilidade, de convivência, de fortalecimento de vínculos e de reflexão crítica sobre a realidade da vida individual, familiar e/ou comunitária do público atendido nas ofertas da proteção social especial, nos seus diferentes ciclos de vida, crianças e/ou adolescentes, jovens, pessoa com deficiência, idosos e suas famílias, e o público específico de adultos em situação de rua, com abordagens de temas complexos utilizando estratégias lúdico-reflexivas, arte educativas e pedagógicas como forma de construção de novos saberes coletivos, ampliação do universo informacional, vivências, convívio familiar, comunitário e que contribuam para ruptura com os processos de violação de direitos e construção e reconstrução de novos projetos de vida para sensibilização dos direitos e deveres individuais e coletivos desenvolvidos através de diferentes linguagens e atividades, as quais compõem uma metodologia diferenciada de trabalho integrado na Trilha da Cidadania Infanto-Juvenil e Trilha da Cidadania Adulto na execução da Política de Assistência Social, as quais visam contribuir para que os sujeitos acessem seus direitos e dialoguem sobre eles.

2.2 Linguagens para atuação na Proteção Social Especial



QUADRO 1

Linguagens	Modalidades
Artes Integradas Visuais e Urbanas	Pintura, desenho, grafite, gravura, fotografia, artesanato, cinema Mídias sociais, uso de celular/rede sociais/inclusão digital, uso de recursos áudio visuais/edição de vídeos, artes plásticas e/ou manuais dentre outros.
Música	Musicalização, rap, djing, breaking, funk, coral, entre outros.
Teatro	Artes circenses, fantoche, contação de histórias, oficinas de expressão corporal, entre outros.
Dança	Danças de salão, funk, ritmos e outras danças ligadas ao hip hop, tik tok, entre outros.
Esportes	Futebol, capoeira, artes marciais, entre outros.
Atividades Física	Alongamento, futebol, vôlei, entre outros.
Jogos e Brincadeiras	Jogos de tabuleiro, jogos de salão, brincadeiras de rua, entre outros.
Autocuidado	Beleza, maquiagem, cabelo, manicure, etc.

- Podendo ser remanejado entre as unidades da PSE conforme planejamento e avaliação das gerências afetas.
- As Ações Complementares temáticas seguirão Calendário em Anexo e planejamento conjunto com as Gerências e coordenações afetas as unidades.



- Poderão ser realizados procedimentos dentro de ações comunitárias promovidas direta e integralmente pelos serviços.
- A OSC deverá contratar mais um 01 arte educador na mesma linguagem conforme demanda, mediante avaliação das gerências afetas.
- A OSC poderá por meio das coordenações dos serviços da PSE e fundamentada nas demandas apresentadas pelas pessoas atendidas, em consonância com gerências afetas reprogramar a realização de novos procedimentos e/ou adequar as propostas para qualificação da oferta do programa.

2.3. Público alvo

Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e suas famílias atendidos pelos serviços da Proteção Social Especial de média e alta complexidade do município de Londrina.

2.4 Período de Execução

O período de execução da parceria será a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração até 01 ano após a assinatura. A vigência da parceria se inicia na data da assinatura e se encerra 30 dias após o fim do período de execução.

3. OBJETIVOS

3.1. Geral

Possibilitar espaços de sociabilidade, de convivência, de fortalecimento de vínculos e de reflexão crítica sobre a realidade da vida individual, familiar e/ou comunitária do público atendido nas ofertas da proteção social especial, nos seus diferentes ciclos de vida, crianças e/ou adolescentes, jovens, pessoa com deficiência, idosos e suas famílias, e o público específico de adultos em situação de rua, com abordagens de temas complexos utilizando estratégias lúdico-reflexivas, arte educativas e pedagógicas como forma de construção de novos saberes coletivos, ampliação do universo informacional, vivências, convívio familiar, comunitário e que contribuam para ruptura com os processos de violação de direitos e construção e reconstrução de novos projetos de vida para sensibilização dos direitos e deveres individuais e coletivos desenvolvidos através de diferentes linguagens e atividades, as quais compõem uma metodologia diferenciada de trabalho integrado na Trilha da Cidadania Infante-Juvenil e Trilha da Cidadania Adulto na execução da Política de Assistência Social, as quais visam contribuir para que os sujeitos acessem seus direitos e dialoguem sobre eles.



3.2.

Específicos

- a) Promover atividades de acolhidas, sensibilização, oficinas, atividades em grupo abordando temas complexos de forma lúdica-reflexiva que contribuam para o protagonismo, compreensão crítica da realidade social, construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com os processos de violação de direitos e a compreensão da vivência coletiva das desproteções sociais.

- b) Viabilizar acesso a serviços e outras ofertas socioassistenciais, fortalecendo a presença da rede de proteção social de Assistência Social nos territórios.

- c) Promover Ações Comunitárias articuladas com a rede de serviços socioassistenciais e intersetorial, com diversas linguagens, de modo a favorecer a convivência social, o sentimento de pertença e a reflexão crítica de temáticas pertinentes à realidade concreta do território conforme Calendário dos Anexos.

- d) Participação da coordenação e/ou referência técnica de pedagogia nas reuniões mensais de planejamento, reuniões diversas e comissões da SMAS, Trilha da Cidadania dentre outras demandas para a execução do programa conforme indicado pelas gerências afetas sob supervisão da diretoria.

4.

CAPACIDADE E META DE ATENDIMENTO

A Proteção Social Especial propõe Procedimentos a serem realizados nas ofertas de Média e Alta Complexidades. Por procedimentos entende-se ações coletivas que podem ser ações de acolhidas/sensibilização, coletivas e/ou familiares; oficinas; rodas de conversas; acompanhamentos em grupos e ações comunitárias.

Proteção Social Especial - PSE	TOTAL MENSAL (RH e Despesas Fixas)	TOTAL ANUAL PROCEDIMENTOS 1186
--------------------------------	---	--



Programa de Ações Complementares aos Serviços de Média e Alta complexidade da PSE	R\$ 53.073,58	R\$ 636.882,96**
VALOR GLOBAL DA PARCERIA* R\$ 830.732,96		

* Detalhamento conforme Quadro 7.

**O valor total será repassado em 12 (doze) parcelas mensais de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Aplicação previamente aprovado, sendo que nas parcelas de julho e novembro serão acrescidos 50% do valor da parcela mensal.

4.1. Propõe-se a realização de Procedimentos na Proteção Social Especial de Média Complexidade

MOVIMENTA CREAS

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, ofertado em três unidades de CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Centro, CREAS Oeste, CREAS Norte - 2 (duas) linguagens diferentes por semana para cada unidade.

MOVIMENTA MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Sócio Educativas de Liberdade Assistida (LA e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) – SMSE - 3 (três) linguagens diferentes por semana.

MOVIMENTA ABORDAGEM SOCIAL

Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS - 2 (duas) linguagens diferentes por semana.

MOVIMENTA POP

Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua - CENTRO POP - 2 (duas) linguagens diferentes por semana.



Serviços de Média Complexidade	
Diversas linguagens	Qtd. Oficinas
TOTAL SEMANAL	13
TOTAL MENSAL	52
TOTAL em 12 meses	594

4.2. Propõe-se a realização de Procedimentos na Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - 6 (seis) linguagens diferentes por semana.

Serviço de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes - 1 (uma) linguagem por mês.

ACOLHIMENTO INST. CRIANÇA E ADOLESCENTE E ACOLHIMENTO FAMILIAR	
Diversas linguagens	Qtde Oficinas
TOTAL SEMANAL	6
TOTAL MENSAL	25
TOTAL	298

Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoa Adulta - 6 (seis) linguagens diferentes por semana.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PESSOA ADULTA	
Diversas linguagens	Qtde Oficinas
TOTAL SEMANAL	6
TOTAL MENSAL	24
TOTAL	288



QUADRO 2

	Nº Unidades	Nº Semanal de procedimentos	Nº Mensal de procedimentos (considerando 4 semanas)	Nº Anual de procedimentos
Movimenta CREAS	3 unidades CREAS CENTRO NORTE	6	24 11 meses	264



	OESTE			
Movimenta SMSE	1 unidade SMSE	3	12 12 meses (menos 2 últimas semanas do ano)	138
Movimenta Abordagem Social	1 unidade SEAS	2	08 12 meses	96
Movimenta Pop Rua	1 unidade CENTRO POP	2	08 12 meses	96
Movimenta Acolhimento Adulto	6 unidades Casa de Passagem Masc Casa de Passagem Fem Acolhimento A Acolhimento B Acolhimento C Acolhimento D	1 procedimento semanal por unidade	24 12 meses	288



Movimenta Acolhimento Infantil	10 Und Casas Lares Casa Lar A Casa Lar B Casa Lar C Casa Lar D Casa Lar E Casa Lar F Casa Lar G Casa Lar H Casa Lar I Casa Lar J	6	24 12 meses	288
Movimenta Acolhimento Familiar	SAFA Gov SAFA OSC	1 procedimentos por mês em conjunto	1 10meses	10
				1180
Total de 1180 procedimentos (Acolhidas/sensibilizações, Oficinas, Grupos, Rodas de Conversas) + 6 procedimentos (Ações Comunitárias)				
Total 1186				

4.3 As oficinas terão duração de 1h30 (uma hora e 30 minutos) a 02 (duas) horas.

4.3.1 Serão realizadas Ações Comunitárias conforme QUADRO 8. Calendário de Datas Comemorativas para Ações Coletivas.

4.3.2 Nos procedimentos operacionalizados quando verificada a não adesão do público alvo, a OSC em planejamento conjunto com o serviço deverá realizar busca ativa para manutenção e/ou inserção de novos participantes. Esgotadas as possibilidades de busca ativa, a oficina poderá ter sua linguagem alterada, por outra de interesse do público alvo conforme pautado pelo serviço.



4.3.3 A OSC deverá contemplar a viabilidade da contratação de mais trabalhadores para uma mesma linguagem, com cronograma (horários e periodicidade diferentes), considerando o diagnóstico das ofertas a partir do interesse do público alvo quando necessário.

4.3.4. A não operacionalização do quantitativo pactuado de procedimentos mensais gerará o desconto proporcional no valor do repasse.

4.3.5. Os procedimentos para aferição das metas serão compostos por:

a) Número de procedimentos no mês conforme Quadro 2, podendo esse quantitativo sofrer variação por unidade, de acordo com diagnóstico dos territórios, das demandas, ofertas e estruturas.

b) Número de ações comunitárias anuais, planejadas em conjunto com as coordenações e equipes de referência de cada unidade, sob supervisão das gerências afetas. A não operacionalização do quantitativo pactuado de ações comunitárias gerará o desconto proporcional no valor do repasse.

c) Participação da coordenação e/ou referência técnica de pedagogia nas reuniões mensais de planejamento, reuniões diversas e comissões da SMAS, Trilha da Cidadania dentre outras demandas para a execução do programa conforme indicado pelas gerências afetas sob supervisão da diretoria.

QUADRO 3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: RECURSO DE CAPITAL - PARCELA ÚNICA

TIPO DE DESPESA	Nº	
Notebook	3	R\$ 15.000,00
Celular	5	R\$ 7.500,00
Caixas de Som	2	R\$ 2.500,00
Microfone	2	R\$ 650,00
Projetor	2	R\$ 9.000,00
Equipamentos diversos para oficina áudio, vídeo, fotos entre outros. **	1	R\$ 20.000,00
Total:	15	R\$ 54.650,00

*Já incluído no Valor Global.

** A OSC deverá detalhar as rubricas específicas e detalhar os equipamentos adquiridos.



QUADRO 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO RECURSO DE CAPITAL - PARCELA ÚNICA

Carro utilitário	1	R\$ 110.000,00
------------------	---	----------------

*Já incluído no Valor Global.

** Atentar-se para aquisição de veículo adequado para transporte de equipamentos e ações coletivas diretamente relacionada a natureza do serviço.

QUADRO 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: UNIFORMES - PARCELA ÚNICA

Uniformes	20 camisetas	R\$ 800,00
-----------	--------------	------------

*Já incluído no Valor Global.

QUADRO 6 - AÇÕES COMUNITÁRIAS

ALIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA - consideramos em média, a participação de 100 pessoas.	6	R\$ 6.000,00
TRANSPORTE ESPECÍFICO PARA USUÁRIOS – locação de van ou ônibus quando necessário. Previsto para 6 x no ano.	6	R\$ 3.600,00
LOCAÇÃO DE SOM. Previsto para 2 x no ano	2	R\$ 5.000,00
LOCAÇÃO DE TENDA. Previsto para 6 x no ano.	6	R\$ 6.000,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS - cama elástica, algodão doce, pipoqueiro dentre outros.	6	R\$ 7.800,00
Valor Total	26	R\$ 28.400,00

* Já incluído no Valor Global.

** Transporte coletivo para usuários será custeado por meio de vale transporte da própria unidade da PSE quando for o caso.



*** Os itens do Quadro 5 estarão previstos no Plano de Aplicação conforme Anexo 1. Valores serão descontados proporcionalmente quando não forem efetivados.

5. FORMAS DE ACESSO

O acesso ao programa ocorrerá através serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade, por meio de avaliação técnica das equipes, que identificarão o público alvo com perfil para participação nas diferentes modalidades, conforme atendimentos e acompanhamentos.

5.1. Horário de Funcionamento:

Todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira conforme planejamento, com destaque para sábados, domingos e feriados, inclusive em horários alternativos matutino, vespertino ou noturno conforme demandas específicas de cada serviço da Proteção Social Especial.

5.2. Locais de Funcionamento:

Os procedimentos devem ser realizados nos espaços das unidades dos serviços, podendo ser em espaços públicos, demais equipamentos da rede de serviços socioassistencial e intersetorial conforme planejamento.

Transporte

Para Ações Comunitárias: a Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar meio de transporte com capacidade coletiva (van, micro-ônibus, entre outros) adequado aos usuários para as atividades externas das ações comunitárias conforme previsto no planejamento com recursos específicos deste Edital para esta finalidade.



Para Ações gerais: de Acolhidas/sensibilizações, Oficinas, Grupos, Rodas de Conversas o transporte coletivo para usuários será custeado por meio de vale transporte fornecido pela própria unidade da PSE.

Alimentação

Para Ações Comunitárias: a OSC deverá planejar a oferta de alimentação diferenciadas nos dias e nos locais de realização das ações comunitárias com recurso previsto no Edital para esta finalidade.

Para Ações gerais: de Acolhidas/sensibilizações, Oficinas, Grupos, Rodas de Conversas a alimentação para usuários fornecido pela própria unidade da PSE.

Divulgação

A Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar meios alternativos como redes sociais e diversas formas de divulgação junto à comunidade.

6. PROPOSTA METODOLOGICA

As Ações Complementares devem potencializar aos participantes nos diversos espaços disponíveis para a execução das atividades, o convívio coletivo, familiar e comunitário com a finalidade de promover o fortalecimento de vínculos, o desenvolvimento de potencialidades e de relações de afetividade, respeito mútuo, empatia, propiciando uma formação cidadã com incentivo ao protagonismo, a participação e a autonomia por meio de atividades lúdico-reflexivos com estratégias arte educativas e pedagógicas.

Assim como estratégias de facilitar o estabelecimento de vínculos entre o usuário e os serviços de forma a potencializar os processos de atendimento e promoção de atividades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades sócio emocionais e competências (produção e reprodução da vida social, preconceitos, estigmatização da vida cotidiana, diversidades de etnias, trabalho, consumo de drogas, violência, relacionamentos afetivos, sexualidade, gênero, conhecimento e reconhecimento do território e suas trajetórias), utilizando-se de linguagens arte-educativas como estratégias;

Estimular a participação coletiva dos públicos específicos nas ações, promovendo reflexões da sua realidade vivenciada e proporcionar estratégias de partilha das experiências



e vivências, com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, da identidade coletiva e do protagonismo dos participantes.

6.1 Fundamentação Teórica

Como metodologia de atuação a OSC, deve basear a construção do trabalho tendo a Arte como ferramenta de trabalho respeitando o percurso histórico e cultural dos públicos atendidos e compreendendo também as interferências filosóficas, econômicas, sociais, artísticas e educacionais com múltiplos entendimentos sobre seu conceito com adequações específicas conforme a finalidade proposta.

A Arteeducação tem um conceito amplo, aqui será realizado apontamentos esperados no contexto do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Ou seja, a arteeducação como ferramenta de intervenção capaz de qualificar as abordagens metodológicas por meio da Pedagogia da Presença, a Educação Social de Rua.

Importante afirmar que a proteção social no seu campo imaterial, deve ser compreendida enquanto campo relacional, das experiências vividas pelas pessoas, a partir do seu “chão”, ou seja, a partir do reconhecimento dos territórios e de suas formas de vida e resistência.

O trabalho coletivo por meio de ações complementares aos serviços da proteção social especial não pode ser confundido com palestras, grupos ocupacionais recreativos, mas deve ter como eixo central a criação de espaços para a coletivização de demandas, de partilha para a construção de novos saberes coletivos, de reconhecimento da diversidade, de problematização do cotidiano, de novas formas de entender e enfrentar o mundo.

As ações complementares propostas com as famílias devem ter como reflexão crítica, do ponto de vista metodológico e conceitual e que reconhecem os membros das famílias e os diferentes pares que frequentam o mesmo serviço, nos seus diferentes ciclos de vida: crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos como sujeitos potentes, criativos, atores sociais que produzem saberes, cultura, arte e que podem reinventar a sua história.

Trata-se de desenvolver propostas focadas em atenções humanizadas, profissionalizadas, realizadas por pessoas comprometidas com o reconhecimento do sofrimento da desigualdade social vivenciada pelas famílias e que assegurem a referência de proteção social por meio do fortalecimento de vínculos, protagonismo e consciência individual e coletiva.

Na metodologia da Pedagogia da presença, o trabalho deverá ser realizado por meio de atividades e ações que reconhecem que todo o processo deve ser construído coletivamente entre facilitadores, indivíduo e ou a comunidade.

A Pedagogia da Presença é uma proposta de atuação pautada no respeito integral a todos os cidadãos de uma determinada sociedade em contraponto a uma prática reducionista de ressocialização, podendo ser aplicada tanto aos serviços para população em situação de rua quanto para os demais serviços da proteção social especial.

As ações devem ser planejadas e sua feitura deve estar implicada com a leitura da realidade do território e das pessoas que ali vivem, com foco no protagonismo do sujeito, principalmente construído a partir de um problema levantado pelos participantes e com prévio planejamento pelos facilitadores de estratégias e materiais para realização do proposto pelos participantes, pois são eles o centro do processo de construção das oficinas.



O programa está comprometido com um produto que deve ser compartilhado ao final, sejam em ações comunitárias, espaços de exposição de projetos ou outros espaços da comunidade. Os projetos pedagógicos podem ter objetivos de curto, médio e longo prazos.

A metodologia de atuação por meio da Educação Social de Rua propõe o rompimento com as perspectivas higienistas e repressoras no atendimento de pessoas em situação de rua.

Para a Educação Social de Rua, a construção de novos projetos de vida – que motivam a saída da situação de rua – devem ser feitas promovendo o estímulo ao sujeito em situação de desproteção social e de violência para que se percebam como sujeito de direitos e deveres, desenvolvam o protagonismo, percebam seus desejos, potencialidades, responsabilidades e suas habilidades para superação da situação de rua.

Todas as ações, atividades e demais intervenções propostas pela OSC devem respeitar e assegurar as seguintes dimensões:

A política: que está vinculada à noção de cidadania, de afirmação da democracia, de reconhecimento que as pessoas têm um papel ativo nas decisões sobre o que concerne a suas vidas e, portanto, os projetos pedagógicos devem oportunizar vivências para a tomada de decisões, a consciência coletiva e a construção de estratégias de resistência frente às situações de violações de direitos.

A educativa: que considera os espaços coletivos integrados de aprendizagem aberta, de construção de novos conhecimentos, onde as pessoas aprendem umas com as outras, ampliam seu universo informacional e onde a investigação sobre o real tem um papel essencial.

Trata-se de perspectiva política pedagógica que se opôs aos métodos embasados no conceito de “reabilitação social” ou de “ressocialização”, construindo uma análise crítica da sociedade e construindo um modelo de intervenção a partir da afirmação dos direitos e deveres das pessoas em situação de rua e do fortalecimento de seu protagonismo social. Esse sistema pedagógico parte da compreensão da realidade social da pessoa em situação de rua e da construção de vínculos significativos entre os educadores e os educandos. (Instituto Ipês, p 10).

Ao invés da “ressocialização”, os profissionais entram nos espaços da rua como Educadores, buscando fazer-se construtivamente presentes no espaço da rua, atuando de forma aberta, disponível, sensível e empática com equipes de abordagem em funções educativas e protetivas nos seus espaços de atuação, e não se caracteriza como um serviço de retirada compulsória de pessoas em situação de rua.

A proposta metodológica seguirá a contextualização da natureza dos serviços, que tem por foco a qualificação dos Serviços da Proteção Social Especial, da característica do público e dos objetivos já elencados, primando pela proteção, promoção dos usuários atendidos e contribuição para superação do direito violado, utilizando-se das especificidades de cada linguagem.

Por fim, este modelo é ampliado aos serviços da população em situação de rua e demais serviços da proteção social especial que trabalham com a garantia de direitos e superação das situações de violação de direitos.



Competências do Educador Social

O Educador Social deve apoiar a pessoa para alcançar e satisfazer seus objetivos, bem como o exercício da cidadania. Aqui nos referimos à pessoa sendo (crianças, adolescentes e suas famílias). Isto implica, por exemplo:

- Apoiar as pessoas em seu desenvolvimento para que elas mesmas possam desenvolver e solucionar os seus problemas individuais ou grupais;
- Potencializar as habilidades de cada um, permitindo com que o mesmo decida por si mesmo;

Em outras palavras, diríamos que o importante é empoderar a pessoa para que ela seja capaz de entender e atuar dentro de sua comunidade, através de suas próprias perspectivas, conhecimentos e habilidades, e quando mencionamos sobre as competências exigidas ao Educador Social na atualidade, podemos caracterizar como sendo estas, uma síntese de conhecimentos, habilidades e atitudes imprescindíveis à atuação do profissional.

Segundo Mezzaroba (2008), o Educador Social deve ter a competência *para intervir, refletir e avaliar*. (adaptado, 2022)

Competência para intervir

O Educador Social deve atuar diretamente nas situações com fundamento teórico e experiência prática. Essa resposta não significa resolver o problema, mas sim desencadear ações para que ele seja solucionado.

Competência para avaliar

O Educador Social deve saber planejar, organizar e refletir com relação as suas ações e intervenções futuras. Deve saber refletir sobre sua própria prática, avaliando sua intenção, ação e resultado esperado.

Competência para refletir

O Educador Social junto à sua equipe de trabalho e outros colegas deve saber refletir sobre os problemas de âmbito profissional para uma melhor compreensão, favorecendo assim, o desenvolvimento da profissão nos espaços públicos.

Desta forma, o trabalho do Educador Social deve desenvolver a Promoção da Cidadania através do Lúdico, a igualdade e respeito entre os atores envolvidos na ação, o fortalecimento do protagonismo dos sujeitos e a defesa de direitos.

Educação de Pares



A educação de pares, ou educação entre pares, é uma metodologia que busca criar espaço de troca de saberes entre pessoas ou grupos que tem o mesmo perfil e compartilham de experiências semelhantes. Esse espaço de troca facilita o intercâmbio de conhecimentos e práticas, em especial em contextos nos quais a vulnerabilidade social e histórico de violências institucionais dificultam a adesão a intervenções de serviços públicos e instituições.

A equipe de abordagem social contará com profissional que tenha vivenciado a situação de rua. Ele atuará como facilitador ou multiplicador no Serviço Especializado em Abordagem Social - junto à população da área de atendimento da equipe, principalmente nas abordagens programadas. O facilitador contribuirá com o planejamento da inserção da equipe do território, contribuindo com estratégias para a abordagem inicial e para a melhor vinculação da equipe nos atendimentos.

A presença de uma pessoa com trajetória de superação da situação de rua na equipe contribui como referencial positivo para outras pessoas em situação de rua e para o processo de vinculação. (Instituto Ipês, pg 10 e 11). O Educador Par poderá atuar de forma planejada em outras unidades de ofertas para população em situação de rua da proteção social especial conforme proposta das coordenações e/ou dos técnicos e avaliação das gerências afetas.

Princípios Orientadores para o Arte Educador e Educador Par

Em consonância com os fundamentos do Educador Social, faz-se um paralelo com o Arte Educador, ressaltando os seguintes princípios:

- a) Perspectivas da defesa social (protetivas) e educativas das medidas socioeducativas definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), rompendo com a lógica punitiva e repressiva;
- b) Responsabilidade solidária da família, sociedade e Estado pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes – art. 227 da Constituição Federal e art, 4º do ECA;
- c) Promoção dos Direitos Humanos dos adolescentes em conflito com a lei;
- d) Garantia da participação dos(as) usuários(as) no processo de elaboração e avaliação das oficinas;
- e) Reconhecimento das necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- f) Reconhecer crianças e adolescentes como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades – art. 227, § 3º, inciso V, da CF; e 3º, 6º e 15º do ECA;
- g) Ter o caráter educativo e pedagógico que trabalhe limites, protagonismo e responsabilidades, preponderante ao sancionatório, ou seja, nenhuma atividade deve ser designada que viole ou ameace os direitos fundamentais;
- h) Garantia do atendimento especializado para pessoas com deficiência – art. 227, parágrafo único, inciso II da CF;
- i) Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;
- j) Exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao público da proteção social especial;

Papel do Arte educador



- a) Desenvolver oficinas artísticas/culturais, de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos, protagonismo das crianças, adolescentes/jovens e famílias em situações de violação de direitos;
- b) Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social de adolescentes e jovens, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- c) Apoiar equipe técnica dos serviços na identificação e registro de necessidades dos usuários atendidos, assegurando a privacidade das informações;
- d) Elaborar planejamento das oficinas e eventos;
- e) Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- f) Acompanhar, orientar e monitorar adolescentes e jovens na execução das atividades;
- g) Organizar eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- h) Participar das reuniões de equipe para o planejamento, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- i) Realizar e organizar registros de frequência, individuais sobre o desenvolvimento pessoal de cada usuário, avaliação e outros que se fizerem necessários.

Papel do Educador Par

- a) Executar o trabalho apenas em conjunto da equipe da arte educação e/ou Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) e/ou outros serviços da proteção social especial conforme indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Iniciar a conexão com as pessoas em situação de rua que estiverem nas unidades de acolhimento ou nas ruas na busca de indicar que há possibilidades de superação desta situação.
- c) Colaborar com a equipe para aprimorar a intervenção junto aos usuários.

6.2 Planejamento

O programa deverá realizar o planejamento, execução e avaliação das atividades/ações em conjunto com as coordenações e equipe técnica da unidade, sob supervisão das Gerências afins. Ficando como atribuição do arteeducador a realização das ações previstas na política de assistência social como: acolhida, roda de conversa, oficinas, e demais atividades indicadas no planejamento.

As oficinas devem ser preparadas dentro da metodologia e os princípios orientadores, respeitando as especificidades de cada serviço. Deve garantir que os arte educadores tenham previsto dentro da sua carga horária contratada, um horário para o planejamento individual e coletivo, estudos, pesquisas, organização de materiais a serem utilizados nas atividades e nos casos necessários, garantir que participem de reuniões com os serviços, para avaliações e alinhamento das atividades.

Os educadores sociais junto com equipe poderão utilizar um dia semanal para planejamento das atividades sob supervisão da coordenação do serviço e da pedagoga.

No início da parceria a OSC deverá participar de formação específica, a apropriação do diagnóstico da demanda e dos locais de execução, e o planejamento conjunto com as Gerências



de Média e Alta Complexidade, coordenação e referências técnicas das unidades. É necessária a constante articulação com as equipes dos serviços da Proteção Social Especial para a troca de informações e intervenção conjuntas conforme planejamento.

A OSC deverá planejar a oferta de alimentação diferenciadas nos dias e nos locais de realização das ações comunitárias com recurso previsto no Edital para esta finalidade.

6.3 Formas de execução:

O trabalho será desenvolvido por arte educadores contratados pela parceira e/ou em conjunto com o facilitador da oficina e/ou apenas pelo facilitador de oficina acompanhado do técnico de referência do serviço, em um ou vários encontros, em um dado período de tempo, pactuado no planejamento e avaliação a depender dos critérios estabelecidos pelos profissionais envolvidos, sempre na busca de desenvolver estratégias conjuntas e/ou separadas a partir do perfil de desproteção social dos grupos e do território.

As ações de acolhidas/sensibilização individuais, familiares e/ou coletivas, oficinas, grupos de acompanhamento e ações comunitárias poderão ser realizadas em espaços alternativos da comunidade no território (rua, quadras, praças, centros comunitários, entre outros), conforme planejamento.

No início da parceria a OSC deverá participar de formação específica, com acesso a apropriação do diagnóstico da demanda e dos locais de execução, e o planejamento conjunto com a Diretoria de Proteção Social Especial por meio das Gerências de Média e Alta Complexidade, coordenação e referências técnicas das unidades. É necessária a constante articulação com as equipes dos serviços de proteção social especial para a troca de informações e eventuais necessidades de intervenção conjuntas.

• **Ações de acolhidas/sensibilização, coletivas e/ou familiares:** As acolhidas fazem parte das ações permanentes dessa oferta e têm por finalidade o estabelecimento de vínculo do educador com as pessoas/famílias a serem atendidas e com os territórios de referência das ofertas da proteção social especial, permitindo a apropriação pelos profissionais, da realidade concreta, dos valores culturais, dos problemas vivenciados e das potencialidades do público sobre o qual recairão suas ações. Além do estabelecimento de vínculo, a acolhida também deve se constituir numa estratégia para a ampliação do universo informacional dos participantes sobre o funcionamento dos serviços e ações desenvolvidas pela rede socioassistencial e para a identificação de desproteções sociais. São estratégias de acolhida: rodas de conversas, ruas de recreio, oficinas temáticas, acolhidas do cronograma das unidades dentre outros.

• **Oficinas:** As oficinas se constituem em encontros previamente organizados, com objetivos de curto ou médio prazo, como estratégias planejadas a partir de diferentes linguagens como ações complementares dos serviços. As oficinas também podem ser utilizadas nas acolhidas e nos grupos de acompanhamento.



- **Grupos de acompanhamento:** A formação dos grupos deve respeitar as necessidades dos participantes, levando em consideração as especificidades do seu ciclo de vida, as vivências no território, as similaridades e/ou diferenças nas desproteções sociais, entre outros indicadores. Dessa maneira, no programa podem ser organizados grupos de crianças, de adolescentes, de jovens, de adultos e de pessoas idosas, intergeracionais, a depender da demanda do território. Os grupos serão planejados em conjunto com os participantes e poderão utilizar-se das estratégias das linguagens das oficinas. É importante que a composição desses grupos preserve a diversidade existente no âmbito das relações sociais cotidianas, assegurando a participação de usuários de diferentes raças/etnias, gêneros, entre outros, além de garantir a participação das pessoas com deficiência.

- **Ação Comunitária:** A ação comunitária é uma estratégia de mobilização da comunidade e da rede de serviços nos territórios, com foco na convivência social e no fortalecimento de vínculos comunitários. Constitui-se como um espaço de partilha e de mostra dos projetos desenvolvidos pelos diferentes grupos, assim como a realização de oficinas, divulgação de serviços, entre outros. Deverá ser planejada a partir da direção das unidades de CREAS e dos serviços específicos conforme orientação da SMAS/Proteção Social Especial.

- **Calendário de Datas Comemorativas:** Quadro 8. Calendário de Datas Comemorativas para Ações Coletivas. A OSC deverá seguir os meses indicados e o planejamento junto as Gerências afetas.

6.3.1 Nos Serviços de Média Complexidade

MOVIMENTA CREAS

PAEFI: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, ofertado em três unidades de CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS Centro, CREAS Oeste, CREAS Norte

2 (duas) linguagens diferentes por semana para cada unidade.

MOVIMENTA MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

SMSE: Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Sócio Educativas de Liberdade Assistida (LA e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)



3 (três) linguagens diferentes por semana.

MOVIMENTA ABORDAGEM SOCIAL

SEAS: Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS

2 (duas) linguagens diferentes por semana.

Nas abordagens sociais e/ou nas oficinas ocorridas nos espaços públicos com o Serviço Especializado de Abordagem Social deve haver o denominado “Educador Par”, que deverá ser uma pessoa com vivência de situação de rua, o qual não precisa ter habilidades de arte-educadores e que esteja em fase de superação ou já tenha superado a rua.

MOVIMENTA POP

SEPSR: Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua - CENTRO POP -

2 (duas) linguagens diferentes por semana para cada unidade.

Nas ações complementares ocorridas no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua deve haver o denominado “Educador Par”, que deverá ser uma pessoa com vivência de situação de rua, o qual não precisa ter habilidades de arte-educadores e que esteja em fase de superação ou já tenha superado a rua. Poderá ser feito um planejamento indicando os dias para sua atuação no serviço.

6.3.2 Nos Serviços de Alta Complexidade

INFANTIL: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes –

6 (seis) linguagens diferentes por semana.

Nos Acolhimentos Institucionais de crianças e adolescente a execução das oficinas, devem ocorrer de forma prioritária aos sábados e domingos.

ADULTO: Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoa Adulta - 6 (seis) linguagens diferentes por semana.



Nos acolhimentos institucionais de pessoa adulta as oficinas devem ocorrer preferencialmente nos espaços dos acolhimentos, aos sábados e domingos, inclusive no período noturno.

Nas Instituições de Acolhimento de Pessoas Adultas poderá haver o denominado “Educador Par”, que deverá ser uma pessoa com vivência de situação de rua, o qual não precisa ter habilidades de arte-educadores e que esteja em fase de superação ou já tenha superado a rua. Poderá ser feito um planejamento indicando os dias para sua atuação nos serviços.

6.4 Princípios Orientadores do Trabalho a ser desenvolvido

- a) Promover a informação e acesso sobre Direitos Humanos;
- b) Dialogar com o coletivo por meio de rodas de conversas;
- c) Mobilizar a participação dos (as) usuários (as) no processo de elaboração, participação e avaliação das oficinas;
- d) Reconhecer as necessidades pedagógicas, sociais e educativas, que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- e) Reconhecer e respeitar os usuários e suas famílias em sua condição de desproteção social.

6.5 Aquisições dos Usuários RESULTADOS ESPERADOS

- a) Promover o conhecimento acerca dos direitos fundamentais, socioassistenciais e humanos;
- b) Contribuir para a construção/reconstrução do seu protagonismo;
- c) Valorizar a diversidade de opiniões e a resolução negociada de conflitos;
- d) Expressar por meio da arte, suas histórias e projetos de vida;
- e) Promover o respeito e a valorização das diversidades étnicas, raciais, religiosas e sexuais;
- f) Garantir um processo de acolhida respeitosa, promovendo o sentimento de pertencimento.
- g) Oportunizar vivências artísticas e culturais.
- h) Contribuir para o processo de reflexão crítica da realidade econômica, social, cultural e território



7. DOCUMENTOS A SEREM PRODUZIDOS

- a. **Projeto Político Pedagógico:** a OSC deverá elaborar um Projeto Político Pedagógico (PPP), que deve orientar a proposta de funcionamento das atividades, do programa e sua relação com a rede de serviços, com familiares e comunidade. Deve ser uma tarefa elaborada com envolvimento do coordenador, ~~dos~~ ~~oficinas~~, ~~coordenações~~ das unidades e equipe do serviço da Proteção Social Especial, e contar com a participação dos usuários, quando possível;
- b. **Relatório de atividades:** Relatório quantitativo e qualitativo a ser entregue mensalmente e Relatório de Execução do Objeto ao parcial (quando necessário), anual no final de cada exercício e final da parceria;
- c. **Registro das informações no SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:** a alimentação do SIT deverá ser mensal, observados os fechamentos bimestrais;
- d. **Registro das informações no IRSAS:** O processo de inserção, participação, acompanhamentos/atendimentos e desligamento dos usuários será registrado de forma sistemática no sistema IRSAS. As informações contidas neste sistema serão uma das bases de dados utilizadas para monitoramento e avaliação das ações no programa;
- e. **Pesquisas de satisfação:** para avaliação das atividades realizadas com usuários e apresentação de lista presença das oficinas devidamente assinada pelos participantes.
- f. **Plano de Ação:** apresentar anualmente o Plano de Ação ao CMAS com cópia Gestora de Parceria.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação serão efetivados pela Administração Pública, por intermédio das Gerências dos serviços de Alta e Média complexidade, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como pela Diretoria de Proteção Social Especial.

A Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social por meio das Gerências de Gestão de Convênios, Monitoramento e Avaliação e Gestão da Informação, realizarão as ações de sua competência sendo que a Gerência de Gestão de Monitoramento e Avaliação,

Ao Gestor de que irá realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, pautada no Plano de Trabalho pactuado com a Administração Pública.

As ações serão realizadas mediante: visitas in loco periódicas e ou quando necessário, emissão de relatórios técnicos de acompanhamento e fiscalização do objeto da parceria, análise dos relatórios técnicos emitidos pela organização da sociedade civil, supervisões com a coordenação, aplicação de pesquisa de satisfação a ser realizada diretamente com os participantes e coordenações dos serviços, análise dos registros no sistema IRSAS e participação nas reuniões das Comissões de Serviços.

As ações acima, não excluem o acompanhamento e fiscalização realizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelos órgãos de controle.



8.1 INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

1.Objetivo: Promover atividades de acolhidas, sensibilização, oficinas, atividades em grupo abordando temas complexos de forma lúdica-reflexiva que contribuam para o protagonismo, compreensão crítica da realidade social, construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com os processos de violação de direitos e a compreensão da vivência coletiva das desproteções sociais.

a) **Conceito:** Mensura o número de ações de sensibilização e acolhidas e ou grupos realizados pela equipe, arte educador e educador par;

Nome do indicador: Quantidade de ações coletivas ofertadas pelo programa;

Periodicidade: Mensal;

Fórmula de Cálculo: somatória do número de acolhida, sensibilizações e grupos de acompanhamento realizados mensalmente.

Fonte: Relatórios e sistema IRSAS.

Índice de referência: 1.180 ações previstas.

b) **Conceito:** Mensura as linguagens ofertadas nas oficinas/grupos realizados em cada serviço, respeitando as linguagens estabelecidas.

Nome do indicador: Quantidades de oficinas/grupos e linguagens ofertadas e linguagens pelo programa

Periodicidade: Mensal.



Fórmula de Cálculo: somatória do número de oficinas/grupos e linguagens ofertadas pelo programa.

Fonte: Relatórios, lista de presença, sistema IRSAS e registros fotográficos.

Índice de referência: 100% das oficinas/grupos e linguagens ofertadas detalhadamente por serviço no mês.

c) **Conceito:** Mensura o número de busca ativa e ou visitas domiciliares realizadas pela equipe, arte educador e educador par;

Nome do indicador: Quantidade de ações de busca ativa e ou visitas domiciliares realizadas.

Periodicidade: Mensal;

Formula de cálculo: somatória do número de ações de busca ativa e ou visitas domiciliares realizadas.

Fonte: Relatórios e sistema IRSAS.

Índice de referência: mínimo de até 50% do total no mês de participantes em cada oficinas e grupos estabelecidos nos serviços com base na frequência.

2.Objetivo: Viabilizar acesso a serviços e outras ofertas socioassistenciais, fortalecendo a presença da rede de proteção social de Assistência Social nos territórios.

- a) **Conceito:** mensura o número de encaminhamento dos usuários para acesso serviços e ou políticas públicas, estudo de casos, participação em conferências, conselhos pelos usuários e ou demais ações propostas feitas pelo programa e ou conjunto com rede socioassistencial e encaminhamento para cadastro único;

Nome do indicador: Quantidade de encaminhamentos realizados pelo programa

Periodicidade: Mensal;

Formula de cálculo: somatória do número de encaminhamentos realizados pelo programa



Fonte: Relatórios e sistema IRSAS.

Índice de referência: mínimo de até 1% do total do público atendido no mês nas oficinas, grupos e demais ações previstas.

3.Objetivo: Promover Ações Comunitárias articuladas com a rede de serviços socioassistenciais e intersetorial, com diversas linguagens, de modo a favorecer a convivência social, o sentimento de pertença e a reflexão crítica de temáticas pertinentes à realidade concreta do território conforme Calendário dos Anexos.

a) **Conceito:** mensura o número de atividades comunitárias realizadas pelo programa e ou conjunto com rede socio assistencial e intersetorial.

Nome do indicador: Quantidade de atividades comunitárias realizadas pelo programa em parceria com a rede.

Periodicidade: Anual;

Formula de Cálculo: somatória do número de ações comunitária realizadas.

Fonte: Relatórios e sistema IRSAS, registros fotográficos e vídeos, mostra e ou eventos.

Índice de referência: 06 ações comunitárias envolvendo todas as linguagens com participação dos usuários e da equipe do programa, sendo ações realizadas pelo programa, ou conjunto com serviços referenciados e ou demais serviços da rede socio assistencial e/ou intersetorial respeitando o cronograma estabelecido o quadro 8.

4.Objetivo: Participação da coordenação e/ou referência técnica de pedagogia nas reuniões mensais de planejamento, reuniões diversas e comissões da SMAS, Trilha da Cidadania dentre outras demandas para a execução do programa conforme indicado pelas gerências afetas sob supervisão da diretoria.

a) **Conceito:** Mensura a quantidade de reuniões com rede serviços, capacitações, supervisão, planejamento, comissões e demais realizadas pela coordenação e ou referência técnica;

b) **Nome do indicador:** Quantidade de reuniões com rede serviços, capacitações, supervisão, planejamento, comissões e demais realizadas pela coordenação e ou referência



técnica;

Periodicidade: mensal;

Formula de cálculo: somatória do número de reuniões com rede serviços, capacitações, supervisão, planejamento, comissões e demais realizadas pela coordenação e ou referência técnica;

Fonte: relatórios, fotos de lista de presença;

Índice de referência: participação mínima de 70 % das atividades previstas, com faltas oficialmente justificada a gerência afeta, para cumprimento do indicador de avaliação.

9. RECURSOS FÍSICOS

Localização e Instalações físicas

As atividades serão realizadas em espaços que sejam adequados à privacidade, circulação, acessibilidade e convivência dos usuários, com equipamentos e materiais necessários, oferecendo condições para o trabalho socioeducativo conforme planejamento e natureza da ação.

10. RECURSOS MATERIAIS

Para a execução das Oficinas a Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar seguintes materiais de consumo: materiais de expediente, limpeza, alimentação para ofertas aos participantes e para equipe técnica no desenvolvimento das atividades.

Disponibilizar os seguintes materiais permanentes: materiais socioeducativos, lúdicos e pedagógicos, equipamentos de tecnologias assistivas, equipamentos eletrônicos e audiovisuais dentre outros, em bom estado de conservação e de uso, e adequados ao atendimento das famílias e no desenvolvimento das atividades pela equipe.

Todos os trabalhadores deverão utilizar uniformes do Programa contendo a logo da OSC e da PML/SMAS.

Poderão ser locados equipamentos de som com recurso da parceria em ações específicas conforme planejamento.

A OSC deverá disponibilizar com os recursos provenientes da parceria a oferta e concessão de vale-transporte aos usuários e ou veículos de transporte coletivos para o desenvolvimento das atividades de participação comunitárias propostas pelo projeto. Sendo vedado a utilização deste recurso para a aquisição de bens de capital como: mobiliário, máquinas, equipamentos, veículos, imóvel



11. RECURSOS HUMANOS

QUADRO MÍNIMO EXIGIDO DE RECURSOS HUMANOS

Programa Complementar PSE		
EQUIPE DE REFERÊNCIA		
Recursos Humanos	Quantidade	Carga Horária
Coordenador Geral	01	40 hs
Pedagogo	02	30 hs
Auxiliar Administrativo	01	40 hs
Educador Social/ Arte Educador	03	44 hs
Educador Par	03	hs

* Poderá ter a contratação de oficineiro conforme demanda dos Quadros 1 e 2, em consonância com as legislações vigentes e respeitando o Valor Global previsto para a parceria.

a) Coordenador

Perfil	Técnico de Nível Superior.
Quantidade	1 Coordenador geral.
Mínima	Carga horária mínimo de 40 horas semanais.



<p>Principais Desenvolvidas</p>	<p>Atividades</p>	<p>Coordenar a execução técnica e administrativa do Plano de Trabalho; Acompanhar e conduzir o processo de Planejamento, Execução e Avaliação das ações afetas ao programa; Orientar e acompanhar o cumprimento do Plano de Trabalho; Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Plano de Trabalho; Administrar recursos financeiros, humanos e materiais das unidades, tendo em vista atingir os objetivos pedagógicos do programa; Elaborar Relatório de Atividades e outros Relatórios de Gestão de informações sobre o programa a serem enviados para a SMAS; Representar a OSC/programa, quando solicitado, em comissões, conselhos, eventos e outros; Realizar a gestão do serviço; Organizar a dinâmica dos processos de trabalho da equipe; Prestar suporte à equipe na organização das ações ou estratégias metodológicas do programa; Realizar a Gestão de Pessoas; Supervisionar os trabalhos desenvolvidos; Elaborar processo Formação Continuada interna, em conjunto com a equipe; Prestar suporte à equipe na elaboração de instrumentais de trabalho e na organização dos registros de informações produzidas no âmbito do programa; Realizar reuniões de equipe para avaliação das ações e resultados alcançados; Participar das atividades de rede no território, quando necessário; Participar de capacitações, formações, eventos referentes à política de Assistência Social e/ou sua área de atuação. Coordenar o processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP do programa; Organizar a seleção e contratação de pessoal; Promover espaços para a supervisão da equipe técnica; v) Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo.</p>
--	--------------------------	---

b) Auxiliar Administrativo



Perfil	Auxiliar administrativo, com formação de ensino médio completo; Experiência com práticas administrativas; Conhecimento do Sistema Office ou similar.
Quantidade Mínima	01 profissional, com carga horária mínima de 40 horas.
Principais Atividades	<ul style="list-style-type: none">a) Dar suporte administrativo à coordenação e equipes na execução da proposta;b) Realizar rotinas administrativas em geral;c) Executar processo de pesquisa de preços;d) Efetuar pagamentos, solicitar orçamentos, realizar prestação de contas junto aos órgãos públicos;e) Elaborar planilhas de materiais para desenvolvimento do trabalho e o planejamento das ações afetas à função;f) Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo;g) Acompanhar e/ou alimentar a prestação de contas nos sistemas SEI e SIT;h) Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;i) Atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços;j) Organizar e zelar pelos documentos da instituição e cumprir todos os procedimentos necessários referentes aos mesmos;k) Receber e dar os encaminhamentos necessários para as solicitações;l) Acompanhar a execução do plano de trabalho das parcerias existentes com base no plano de aplicação proposto.m) Participar de capacitações, formações, eventos referentes à política de Assistência Social e/ou sua área de atuação.



c) Técnico de nível superior em Pedagogia

Perfil	Experiência Comprovada na Política de Assistência Social, Conhecimento da legislação afeta a política de assistência social
Quantidade	02 pedagogos, sendo:
Mínima	01 Pedagogo (a), com carga horaria de 30 horas para apoio técnico pedagógico de todo o programa;
a	01 Pedagogo (a), com carga horaria de 30 horas específico para atuação integrada na Trilha da Cidadania nos serviços de média e alta complexidade conforme planejamento da SMA/DPSE/GSMC/GSAC.



Principais Atividades Desenvolvidas	<p>Colaborar com a coordenação no planejamento geral dos procedimentos (Acolhidas/sensibilizações; Oficinas, Grupos, rodas de conversas e ações comunitárias) para o desenvolvimento do caráter pedagógico das mesmas;</p> <p>Realizar acompanhamento, por meio de metodologias e técnicas individuais e coletivas que contemplem as demandas identificadas;</p> <p>Participar nas reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e planejamento das ações, no estabelecimento de rotina de atendimento e acolhida dos usuários; na organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;</p> <p>Estimular à participação dos usuários na definição das ações desenvolvidas ao longo do programa;</p> <p>Construir coletivamente regras de convívio flexíveis, bem como espaço de discussão para soluções de possíveis conflitos;</p> <p>Colaborar na Elaboração do Plano Individual de Acompanhamento juntamente com os serviços de referência;</p> <p>Realizar os registros das atividades desenvolvidas no Sistema Informatizado da Rede de Serviços socioassistenciais (IRSAS);</p> <p>Promover articulações, discussões, planejamento e desenvolvimento de atividades com outros profissionais da rede, visando ao atendimento integral dos usuários atendidos e qualificação das intervenções;</p> <p>Acionar a rede e participar de discussão de caso, sempre que houver situação de desproteção e/ou que requerem intervenção conjunta;</p> <p>Realizar referência e contra referência com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos propostos;</p> <p>Planejamento das atividades a serem desenvolvidas, como oficinas e eventos, e registro das ações;</p> <p>Participar de oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de caráter pedagógico conforme Plano de Trabalho;</p> <p>Participar nas atividades de capacitação e formação continuada;</p> <p>Elaborar relatórios e cronograma de atividades;</p> <p>A pedagoga específica que integrará a Trilha da Cidadania deverá participar das reuniões indicadas para esta finalidade e seguir o cronograma de atuação nos serviços de média e alta complexidade conforme planejamento.</p>
--	---

d) Educador Social/Arte Educador



Perfil	<p>Formação Mínima de ensino médio.</p> <p>Experiência comprovada em atendimento a crianças e adolescentes, jovens e adultos em situação de risco e vulnerabilidade;</p> <p>Conhecimento da Política de Assistência Social; Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90; Estatuto da Pessoa com Deficiência e Estatuto do Idoso;</p> <p>Experiência comprovada em trabalhos coletivos com crianças, adolescentes, jovens e adultos, utilizando-se da arte-educação para realização das linguagens multimodais.</p>
Quantidade Mínima	<p>03 Educador Social/Arte Educador necessários a realização das linguagens multimodais conforme Quadro 1.</p> <p>Contratação via CLT com carga horária de 44 horas semanais para desenvolvimento de oficinas junto com o arte-educador e/ou trabalhadores dos serviços.</p>
Principais Atividades Desenvolvidas	<p>Desenvolver as ações dos procedimentos (acolhidas/sensibilizações, oficinas artísticas/culturais, grupos, rodas de conversas, de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos, protagonismo das crianças/adolescentes/jovens/adultos e famílias em situações de desproteções/vulnerabilidade e risco social e pessoal de forma integrada aos serviços e propostas conforme planejamento;</p> <p>Apoiar equipe técnica dos serviços da Proteção Social Especial na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;</p> <p>Elaborar planejamento das oficinas e eventos;</p> <p>Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;</p> <p>Acompanhar, orientar e monitorar adolescentes e jovens na execução das atividades;</p> <p>Organizar eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade seguindo todos os direcionamentos do Plano de Trabalho;</p> <p>Participar das reuniões de equipe para o planejamento, organização dos cronogramas, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;</p> <p>Realizar e organizar registros de frequência, individuais sobre o desenvolvimento pessoal de cada usuário, avaliação e outros que se fizerem necessários.</p>

*Além dos educadores, poderá ter a contratação de oficinairo conforme demanda do Quadro 2, em consonância com as legislações vigentes e respeitando o Valor Global previsto para a parceria.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Estado do Paraná

e) Educador Par

Perfil	Formação Mínima de ensino fundamental.
Quantidade Mínima	<p>03 educadores pares, sendo:</p> <p>1 exclusivo para SEAS;</p> <p>1 para Pop, podendo ser compartilhado;</p> <p>1 compartilhado nos demais serviços da Trilha da Cidadania que atendem a população em situação de rua - PSR), conforme planejamento.</p> <p>Contratação via CLT com carga horária mínima de 30 horas semanais para desenvolvimento de oficinas junto com o arte-educador e/ou trabalhadores dos serviços.</p> <p>Deverão desenvolver suas atividades nas oficinas a serem realizadas junto ao público com vivência de situação de rua dos serviços de média e de alta complexidade para população</p>
Principais Desenvolvidas	<p>Atividades</p> <p>Participar de reuniões de equipe para planejamento, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;</p> <p>Participar do planejamento das oficinas e eventos;</p> <p>Apoiar e planejar, quando possível em conjunto com o arte-educador as ações comunitárias e eventos com participação dos usuários;</p> <p>Apoiar os arte-educadores nas oficinas artísticas/culturais, de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos, protagonismo dos usuários e famílias em situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal;</p> <p>Apoiar os arte-educadores do programa na identificação e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;</p> <p>Apoiar na organização nas atividades individuais e coletivas de vivência nas oficinas e/ou na comunidade;</p> <p>Apoiar, orientar e monitorar os usuários durante a execução das atividades;</p> <p>Compartilhar por meio do diálogo junto a população em situação de rua parte de sua história, com indicativos dos momentos difíceis e como conseguiu superar estes;</p> <p>Atuar como facilitador entre as equipes do SEAS e a população em situação de rua, e na comunicação entre arte educadores e profissionais dos demais serviços que desenvolver suas atividades junto à população em situação de rua;</p> <p>Orientar a população em situação de rua quanto ao uso responsável na área urbana, de forma a preservar o espaço público e a relação junto aos moradores do entorno onde se encontram;</p> <p>Atuar como facilitadores junto aos líderes comunitários e a população nas ações comunitárias territoriais para participação das atividades propostas;</p> <p>Apoiar na organização dos registros, listas de presença e frequência das oficinas e na realização de avaliação da oficina.</p>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Estado do Paraná

QUADRO 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Visão Geral)

Custos Gerais de Despesas Fixas e Variáveis	Valor Anual
Custos com Recursos Humanos	R\$ 528.882,96
Custos Despesas - Fixas	R\$ 108.000,00
Custos Despesas - Variáveis 1- Parcela Única Quadro 3 - Cronograma de Desembolso: Recurso de Capital - Parcela Única	R\$ 54.650,00
Quadro 4 - Cronograma de Desembolso Recurso de Capital - Parcela Única	R\$ 110.000,00
Quadro 5 - Cronograma de Desembolso: Uniformes - Parcela Única	R\$ 800,00
Quadro 6 - Ações Comunitárias	R\$ 28.400,00
VALOR GLOBAL DA PARCERIA	R\$ 830.732,96

*Já incluído no Valor Global.

** Utilizar Planilha de Aplicação de Recursos do Anexo X.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Estado do Paraná

QUADRO 8 – CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS PARA AÇÕES COLETIVAS

Planejamento da Proteção Social Especial integrado de média e alta complexidade para ações coletivas de prevenção, campanhas educativas e sensibilizações em datas comemorativas:

- Planejamento interno da OSC, planejamento estratégico em conjunto com os serviços sob supervisão da Gerência de Média e Alta Complexidade;
- Calendário anual integrado com ações complementares Edital movimentada PSE;
- Cada unidade indicar pelo menos 1 técnico para cada data para planejar em conjunto com profissionais do presente Edital, o qual que irá colaborar na organização de atividades coletivas, campanhas educativas e sensibilizações nestas datas;
- Demandas: organização, release, oficinas, palestras em rádio ou TV, vídeos, etc.
- SMAS/DPSE/GSMC/GSAC Articulações com Órgãos como outras secretarias, CMAS, CMDCA, Comitê de Proteção, etc.

Mês	Evento	Planejamento	Serviço de Referência Serviços e Programas da Proteção Social Especial
Janeiro 29/01	Dia da Visibilidade Trans	Acolhidas/sensibilizações, Oficinas, Grupos, Rodas de Conversas	SEPSR - CENTRO POP Serviços de Alta Complexidade Adulto
Março 08/03	Dia Internacional da Mulher	Acolhidas/sensibilizações, Oficinas, Grupos, Rodas de Conversas - Debate sobre desigualdades e assimetrias de poder nos papéis sociais e seus impactos na reprodução da violência na família - Abordar elementos de identificação e novas possibilidades relacionais entre as pessoas	PAEFI/CREAS SEPSR - CENTRO POP Serviços de Alta Complexidade Adulto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Estado do Paraná

Março 28/03	Festa da Páscoa	Acolhidas/sensibilizações, Oficinas, Grupos, Rodas de Conversas	SEPSR - CENTRO POP Serviços de Alta Complexidade Adulto
Abril 19/04	Dia dos povos indígenas	Acolhidas/sensibilizações, Oficinas, Grupos, Rodas de Conversas	PAEFI/CREAS
Maio 15/05	Dia da Família	Acolhidas/sensibilizações, Oficinas, Grupos, Rodas de Conversas	PAEFI/CREAS
Maio 18/05	Combate à violência e exploração sexual infanto juvenil	Ação Comunitária - Debate sobre desigualdades e assimetrias de poder nos papéis sociais e a reprodução da violência na família - Abordar aspectos preventivos e de enfrentamento	PAEFI/CREAS
Maio 18/05	Dia Nacional da Luta Antimanicomial	Acolhidas/sensibilizações, Oficinas, Grupos, Rodas de Conversas - Prevenção a institucionalização	PAEFI/CREAS
Junho 12/06	Combate à exploração do trabalho infantil	Acolhidas/sensibilizações, Oficinas, Grupos, Rodas de Conversas	PAEFI/CREAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

		- Campanha para sensibilização e desnaturalização da sociedade sobre o trabalho infantil	
Junho 15/06	Combate à violência contra a pessoa idosa	Ação Comunitária	PAEFI/CREAS
Junho 20/06	Dia do Refugiado	Acolhidas/sensibilizações, Oficinas, Grupos, Rodas de Conversas	PAEFI/CREAS Migrantes
Junho 26/06	Festa Junina	Acolhidas/sensibilizações, Oficinas, Grupos, Rodas de Conversas	SEPSR - CENTRO POP Serviços de Alta Complexidade Adulto
Julho 13/07	ECA aniversário Período de Férias	Ação Comunitária	Serviços de Alta Complexidade Infantil
Agosto 19/08	Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua	Ação Comunitária	SEPSR - CENTRO POP SEAS – Abordagem Social
Setembro 21/09	Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência	Ação Comunitária	PAEFI/CREAS
Setembro 23/09	Semana do Setembro Amarelo	Acolhidas/sensibilizações, Oficinas, Grupos, Rodas de Conversas	SEPSR - CENTRO POP Serviços de Alta Complexidade Adulto
Outubro 01/10	Dia do Idoso	Acolhidas/sensibilizações, Oficinas, Grupos, Rodas de Conversas	PAEFI/CREAS SEPSR - CENTRO POP Serviços de Alta Complexidade Adulto
Outubro 12/10	Dia das crianças	Ação Comunitária	PAEFI/CREAS Serviços de Alta Complexidade Infantil
Outubro 16/10	Outubro Rosa	Acolhidas/sensibilizações, Oficinas, Grupos, Rodas de Conversas	SEPSR - CENTRO POP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Estado do Paraná

Novembro 20/11	Dia da Consciência Negra	Acolhidas/sensibilizações, Oficinas, Grupos, Rodas de Conversas	PAEFI/CREAS
Novembro 25/11	Dia Internacional da Não Violência contra as Mulheres, Dia Estadual de Mobilização pelo Fim da Violência contra a Mulher	Acolhidas/sensibilizações, Oficinas, Grupos, Rodas de Conversas	PAEFI/CREAS SEPSR - CENTRO POP
Novembro 27/11	Novembro Azul	Acolhidas/sensibilizações, Oficinas, Grupos, Rodas de Conversas	SEPSR - CENTRO POP
Dezembro 06/12	Campanha do Laço Branco	Acolhidas/sensibilizações, Oficinas, Grupos, Rodas de Conversas	SEPSR - CENTRO POP
Dezembro 25/12	Festa do Natal	Acolhidas/sensibilizações, Oficinas, Grupos, Rodas de Conversas	SEPSR - CENTRO POP

*As datas poderão ser adequadas dentro da semana ou do mês conforme planejamento conjunto com o serviço.

*As datas das Ações Comunitárias deverão constar no Plano de Aplicação nos meses correspondentes.

*Programação dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres. No Brasil a Campanha acontece de 20 de novembro a 10 de dezembro e é chamada 21 Dias de Ativismo, pois inclui o Dia da Consciência Negra, considerando a dupla vulnerabilidade da mulher negra. Aqui proposta na Política de Assistência Social contempla a transversalidade da temática.

*Campanha do Laço Branco tem por objetivo sensibilizar, envolver e mobilizar os homens em ações pelo fim de todas as formas de violência contra a mulher, atuando em consonância com as ações dos movimentos de mulheres. Em muitos lugares integra os 21 Dias de Ativismo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Estado do Paraná



ANEXO IV

PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social OSC:
Nome Fantasia da OSC:
Endereço:
Telefones:
CNPJ:
Data de Abertura (constante no CNPJ):
Cidade:
CEP:
UF:
e-mail:
Nome do Responsável Legal:
CPF do Responsável Legal:
R.G. / Órgão Expedidor:
Endereço do Responsável Legal:

1. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA / DESCRIÇÃO DA REALIDADE E O NEXO COM A ATIVIDADE PROPOSTA

(Descrever neste campo a situação atual (problema), dados estatísticos do município ou do território que pretende executar o serviço, descrição sumária do serviço a ser executado, e o impacto social com o benefício à população a ser atendida, o resultado a ser atingido.)

2. OBJETO DA PARCERIA



--

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO / OBJETO

--

2.2. LINGUAGENS PARA ATUAÇÃO NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

--

2.3. PÚBLICO ALVO

--

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

--

3.2. Objetivos Específicos

--



4. CAPACIDADE E META DE ATENDIMENTO

4.1. Propõe-se a realização de Procedimentos na Proteção Social Especial de Média Complexidade

Serviços de Média Complexidade	
Diversas linguagens	Qtd.
TOTAL SEMANAL	
TOTAL MENSAL	
TOTAL em 12 meses	

4.2. Propõe-se a realização de Procedimentos na Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

Serviço de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes

ACOLHIMENTO INST. CRIANÇA E ADOLESCENTE E ACOLHIMENTO	
Diversas linguagens	Qtde Oficinas
TOTAL SEMANAL	
TOTAL MENSAL	
TOTAL	

Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoa Adulta

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PESSOA ADULTA	
Diversas linguagens	Qtde
TOTAL SEMANAL	
TOTAL MENSAL	
TOTAL	



5. FORMAS DE ACESSO

5.1. Horário de Funcionamento:

5.2. Locais de Funcionamento:

Transporte

Alimentação

Divulgação

6. PROPOSTA METODOLOGICA

6.1 Fundamentação Teórica

6.2 Planejamento

6.3 Formas de execução:

6.3.1 Nos Serviços de Média Complexidade

6.3.2 Nos Serviços de Alta Complexidade

6.4 Princípios Orientadores do Trabalho a ser desenvolvido

6.5 Aquisições dos Usuários RESULTADOS ESPERADOS

CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS PARA AÇÕES COLETIVAS



7. DOCUMENTOS A SEREM PRODUZIDOS

--

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

--

8.1 INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

--

9. RECURSOS FÍSICOS

Localização e Instalações físicas

--

Imóvel próprio () Sim. () Não.

Em caso de não possuir imóvel próprio, especificar o vínculo / forma de uso

--



10. RECURSOS MATERIAIS

11. RECURSOS HUMANOS

Colocar todo quadro mínimo exigido

Função	Quantidade de Profissionais	Carga Horária Semanal	Horário de Trabalho	Principais Atividades e Ações a serem desenvolvidas	Tipo de Vínculo com a OSC *

*Especificar se o colaborador é contratado pelo regime CLT, RPA, MEI, Estagiário, outros especificar. Seguir indicações do Edital.

*Voluntários não contam como quadro mínimo

Principais Atividades e Ações a serem Desenvolvidas pelos Profissionais/Equipe



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Relato de experiência da OSC na realização de atividades ou projetos idênticos ao objeto da parceria ou de natureza similar, em conformidade ao item 6.5.10 do edital, observada alínea “u” do item 4.1 do edital (etapa declaratória com posterior comprovação)

Tempo de Atuação da OSC no Território Pretendido (observar o contido na alínea “u” do Item 4.1 do edital)

- a) Específico no serviço / projeto pretendido:

- b) Em serviços / projetos similares ao pretendido:

Tempo de Atuação da OSC no objeto pretendido, através de parceria e/ou aditivo com a Secretaria Municipal de Assistência Social (Observar o contido na alínea “u” do Item 4.1 do edital)

- a) Específico no serviço / projeto pretendido:

- b) Em serviços / projetos similares ao pretendido:



12.DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da (o) [*nome da Organização da Sociedade Civil*], declaro para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Londrina, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as informações apresentadas nesta Proposta são verídicas, e que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da administração pública da esfera estadual e/ou federal, que impeça a transferência de recursos públicos.

Londrina, xx de xxxxxx de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em condições de salubridade e segurança adequadas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em condições de salubridade e segurança adequadas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais, em condições de salubridade e segurança adequadas para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Londrina, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal 9.538/2004 e Decreto Municipal nº1.210/2017, que:

- a. não há no quadro de dirigentes desta OSC, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b. não contratarei com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c. não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados provenientes dessa parceria: (I) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (II) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- d. que não remunerarei, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Organização da Sociedade Civil e, não os contratarei para a execução do objeto da parceria, bem como não contratarei, nem remunerarei servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto da parceria;
- e. que os bens e direitos desta Organização da Sociedade Civil, não constituem patrimônio de indivíduos;
- f. que me responsabilizo pelo recebimento, pela correta aplicação e pela prestação de contas dos recursos recebidos;
- g. que esta Organização da Sociedade Civil não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- h. que nem eu, nem esta Organização da Sociedade Civil e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva prestação de contas reprovada, denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IX

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/2024-SMAS/FMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC].

PROCESSO SEI Nº xxxxxxxxx

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº75.771.477/0001-70, com sede Administrativa localizada à Avenida Duque de Caxias, 635, Londrina, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Marcelo Belinati Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominada ÓRGÃO GESTOR, representada por Jacqueline Marçal Micali, na qualidade de SECRETÁRIA MUNICIPAL e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou simplesmente OSC, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por seu presidente [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público n. xxxxx, de xxxx, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2011, na Lei Municipal nº 6.007 de 23/12/1994, na Lei Municipal nº 9.538 de 30/06/2004, nos Decretos Municipais nº 052/2010 de 26/01/2010, nº 438/2010 de 30/04/2010, nº 1162 de 19/11/2010, nº 74 de 26/01/2011, e nº1.210 de 11/10/2017, na Resoluções do CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005, nº 109 de 11 de novembro de 2009 e nº 21 de 24 de novembro de 2016, nas Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ...e na legislação correlata e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



Este instrumento tem por objeto a execução do SERVIÇO [CONFORME CATEGORIA PRETENDIDA PELA OSC], visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

Parágrafo Único: Fazem parte do presente Termo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho;

II – Planilha de Aplicação

III – Resolução nº 0../2024 do CMAS;

IV – Processo SEI nº 19.025....

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com vistas à execução das atividades previstas neste, conforme cronograma de desembolso previsto na Planilha de Aplicação.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 0,00 (Valor por extenso), dividido em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso da Planilha de Aplicação, cujos valores serão depositados em conta corrente exclusiva, isenta de tarifas bancárias, em banco oficial, previamente indicada pela Organização da Sociedade Civil no Plano de Trabalho.

2.2.1 – A isenção de tarifas bancárias de que trata o item anterior deverá ser solicitada via ofício à instituição financeira, pela Organização da Sociedade Civil.

2.2.2 – Até que a referida isenção seja concedida, fica a Organização da Sociedade Civil responsável pelo ressarcimento imediato à conta bancária, de qualquer despesa porventura cobrada pela instituição financeira.

2.3. Os repasses decorrerão da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 25.0xx – Fundo Municipal xxxxxx

II - Programa de Trabalho: 08.244.0017.606x – Atividade da Proteção Social xxxxx

III - Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenção Social e 4.4.50.42 - Auxílio

IV - Fonte de Recursos: Recursos Próprios e Recursos Externos



CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até xx de xxxxxxxx de 201x.

3.2 - A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de vigência ser superior a 60 meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 – O período de Execução será à partir da data de assinatura até 01 ano após a assinatura.

3.5 – A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Jornal Oficial do Município de Londrina, a ser providenciada pelo ÓRGÃO GESTOR até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O gestor da parceria atestará a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais os repasses ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo único: A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

4.2 – Sem prejuízo das situações elencadas no item anterior, a liberação das parcelas estará estritamente condicionada ao cumprimento das metas, à apresentação da prestação



de contas da parcela anteriormente recebida e a comprovação de regularidade fiscal, tributária e trabalhista por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.3 – Os recursos públicos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo, serão aplicados conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente e integralmente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira e, em estrita observância às demais cláusulas e condições avençadas neste instrumento.

4.4 – O repasse poderá ser realizado de forma parcial ou proporcional, caso haja constatação de cumprimento parcial das metas. O atraso ou não cumprimento injustificado das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação, estabelecidos nos termos do inc. II do item 4.1 do caput, em conformidade com o art.48, inc. II da Lei Federal 13.019/2014, sendo passível a retenção dos repasses.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 - Não será exigida contrapartida financeira da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 – À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA compete:

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à Conta xxx da Agência xxx do banco xxx em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, limitada à disponibilidade financeira;

6.1.3 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.1.4 - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.5 - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e



6.1.6 - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.1.7 - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

6.1.8 – retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade que concedeu direitos de uso de tais bens, caso a OSC deixe de executar o serviço em parceria.

6.2 – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.3 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria apresentando funcionamento e atendimento satisfatório, sempre primando pela eficiência e eficácia, obedecendo aos padrões mínimos de qualidade estipulados pelo ÓRGÃO GESTOR;

6.2.4 – Aplicar os recursos repassados de forma integral e exclusivamente na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, em conformidade aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia

6.2.5 – Movimentar os recursos recebidos em conta exclusiva para esta parceria, conforme indicação no plano de trabalho;

6.2.6 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de pessoal e encargos;

6.2.7 - na concretização de compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos de pesquisa de preços, realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e em conformidade ao Decreto Municipal nº245/2009, dando publicidade aos procedimentos que adotará para as compras e contratações que excederem o valor de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais);

6.2.8 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por depósito na conta bancária dos fornecedores, funcionários e prestadores de serviços;

6.2.9 – Os saldos dos repasses, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for



igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

6.2.9.1 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, desde que autorizado pela

6.2.10 – realizar a manutenção dos espaços físicos, das instalações e dos equipamentos, mantendo-os em condições de uso e condições higiênico-sanitárias adequadas ao atendimento prestado, em conformidade com as orientações da vigilância sanitária;

6.2.11 – organizar os dados e informações sobre o serviço, com listagem nominal atualizada dos usuários, alimentação e consulta permanente do sistema IRSAS e outros sistemas; elaboração de relatórios e prontuários; referência e contra referência com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;

6.2.12 – propiciar condições para que a equipe de colaboradores possa participar das reuniões de comissões dos serviços;

6.2.13 – elaborar e executar plano de educação permanente para equipe de trabalho;

6.2.14 – Renovar as certidões negativas de débitos tributários, fiscais e trabalhistas sempre que vencidas.

6.2.15 - solicitar previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.16 - responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

6.2.17 – Os representantes legais da entidade serão considerados devedores solidários para os fins de ressarcimento de eventuais valores devidos a título de ressarcimento ao erário, em razão de descumprimento de obrigações constantes neste instrumento;

6.2.18 - prestar contas mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao da realização da despesa, ação/atividade, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio da entrega da documentação comprobatória dos gastos e relatório de atividades quantitativo, e até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao fechamento do trimestre a entrega de relatório de atividades qualitativo, observado o estabelecido na Cláusula Décima Quarta;



6.2.19 – ressarcir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo das demais sanções legais, os recursos recebidos, devidamente corrigidos, quando:

- não for executado o objeto estabelecido neste termo;
- os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste termo e no plano de trabalho;
- houver falta de movimentação de recursos, sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- não for apresentado, em prazo regulamentar, as prestações de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou por força maior devidamente comprovado e aceito pela ÓRGÃO GESTOR;
- ao final do prazo de vigência deste Termo de Colaboração, houver saldo de recursos eventualmente não aplicados;
- deixar de prestar contas, conforme critérios estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.2.20 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.21 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do ÓRGÃO GESTOR, da Controladoria Geral do Município, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.22 - A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;



V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

6.2.23 – cadastrar, inserir, manter e atualizar, dados e informações no IRSAS, SISC, SIT, e outros sistemas informatizados conforme orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ÓRGÃO GESTOR e Tribunais de Contas.

6.2.24 – manter a guarda dos originais de notas fiscais, recibos, cópias de cheque, extratos, registros, arquivos, controles contábeis e demais documentos específicos para os dispêndios relativos a execução deste Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas final, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija, com anuência e aprovação prévia do Gestor da parceria;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

a) correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;



b) são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

c) são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

d) não estão sendo utilizados para remunerar agente público efetivo, ou com cargo eletivo, em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.2 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.2.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria e/ou despesas não previstas no Plano de Trabalho;

7.2.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.2.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos, sem culpa do tomador;

7.2.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou política;

7.2.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.2.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o



caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

8.1.1 - Será celebrado Termo Aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.1.2 - Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ou quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou inclusão/alteração de itens no plano de trabalho, sem alteração do valor global da parceria.

8.1.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação de extrato do termo de Apostilamento ou do termo aditivo no Jornal Oficial do Município de Londrina.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da Organização da Sociedade Civil e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

9.2 - Os bens patrimoniais de que trata o item anterior, deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.3 - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que foram autorizados pelo Edital de Chamamento nº ..., serão de titularidade da administração pública municipal, visto que são necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

9.4 - Na hipótese de extinção da OSC após a vigência do presente instrumento, a propriedade dos bens remanescentes, adquiridos por meio desta parceria, será transferida a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS



10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização do cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados através da Portaria nº xx/2017 publicada no Jornal Oficial do Município em [DATA], são os seguintes:



- Titular: [NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA, CPF, CARGO]

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DO TITULAR OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

11.2 - São atribuições do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

IV – Realizar Visita Técnica “*in loco*”;

V – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

VI - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VII – Atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos.

11.3 – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a autoridade competente deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.4 – O detalhamento das atribuições do gestor constam da portaria que o designou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo GESTOR da parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará de acordo ao estabelecido no plano de trabalho desta parceria e poderão se utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria;



12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela portaria nº xxx/2017, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina em [Nº e DATA], atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e/ou a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá no mínimo:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública;
- seção sobre análise de prestação de contas, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas se consiste em um procedimento de acompanhamento sistemático em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, a resolução nº28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normativas vigentes, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.



14.2 - A prestação de contas consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Relatório de Execução do Objeto, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao recebimento da parcela, e deverá conter no mínimo:

I – O número de metas atendidas, a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados e o comparativo de ações propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, contendo ao menos:

a) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

b) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

c) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

d) extrato da conta bancária e de aplicação, vinculada ao Termo de Colaboração;

e) originais das notas e dos comprovantes fiscais, recibos, faturas, holerites, orçamentos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, observado o estabelecido no Decreto Municipal nº245/2009.

f) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3 – A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Relatório de Execução do Objeto Final, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

14.3.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

III - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como lista de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos,



tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.4 – O parecer técnico do GESTOR sobre o Relatório de Execução do Objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I – Concluir que houve cumprimento integral do objeto;

II – Concluir que houve cumprimento com ressalvas, mediante justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas;

III – Concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente, que enseje em rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.4.1 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.5 - A análise da prestação de contas final será realizada pela Controladoria Geral do Município.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público por ele delegado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.



14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da legislação municipal, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Transferências - SIT e enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, calculado através da ferramenta disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências do ato normativo setorial;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório mensal ou anual ou caso haja indícios de irregularidades, a qualquer tempo, que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para que apresente Plano de Providências com vistas ao saneamento das situações identificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;



II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do titular da pasta.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto, descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou em outro ato normativo vigente que implicar prejuízo ao interesse



público, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Londrina, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Minuta aprovada (doc 12296512) conforme Despacho Terminativo nº 819 (doc 12506171) da Procuradoria Geral do Município, constante do processo SEI nº 19.025.032367/2024-18.



ANEXO XI

**Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal**

Organização da Sociedade Civil... inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....

(representante legal, CPF)